



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 039/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE CANDIOTA E PAULO LEARCI DE ANDRADES, TENDO POR OBJETO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA ERNESTO DORNELLES Nº 401, EM DARIO LASSANCE, QUE SERÁ UTILIZADO PARA INSTALAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

Dispensa de Licitação n.º 178/2018

A PREFEITURA DE CANDIOTA, doravante denominada "CONTRATANTE" com sede na Rua Ulisses Guimarães, 250, cidade de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º94.702.818/0001-08, neste ato representada por ADRIANO CASTRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal

e

PAULO LEARCI DE ANDRADES, doravante denominada "CONTRATADA" CPF n.º 170.577.790-20, RG 5027570604 residente e domiciliado na Rua 24 de março, nº 215, em Dario Lassance, têm entre si justo e acertado o que se contém nas cláusulas seguintes e, de conformidade com os dispositivos da lei n.º 8666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a locação de um prédio localizado na Rua Ernesto Dornelles, nº 401, em Dario Lassance, cidade de Candiota, para que seja instalado o conselho tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos na forma prevista pelo artigo 57, inciso II, da lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor locatício do imóvel é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, em moeda corrente nacional.

CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

A dotação orçamentária desta despesa corre por conta da rubrica da Secretaria de Ação Social (F- 385).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, preferencialmente, no dia dez de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E DE OUTRAS DESPESAS

O pagamento de taxas e impostos municipais, bem como o pagamento de luz, relativos ao período da vigência contratual correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto da presente locação deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas, para pleno uso da CONTRATANTE, sendo estas condições da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes o estabelecido nas Leis Federais n.º 8245/91 e 8666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA INDENIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77, da Lei Federal 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

CONTRATO PMC N.º 039/2018

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato pode ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação;
- b) nos casos elencados no artigo 9.º da Lei Federal n.º 8245/91;
- c) nos casos estabelecidos pela Lei n.º 8666/93.
- d) em eventual aquisição do imóvel pelo locatário.

Parágrafo único - Finda a locação ou rescindido o Contrato, o imóvel será devolvido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria integrante do Contrato, ressalvados os desgastes naturais, decorrentes de uso normal, mediante quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As partes sujeitam-se as sanções estabelecidas na Lei, pelo descumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito, pelas partes, o Foro da cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes da aplicação ou interpretação deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, após lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Candiota, 05 de Julho de 2018.

Pela "CONTRATADA"

PAULO LEARCI DE ANDRADES
CPF 170.577.790-20

Pela "PREFEITURA DE CANDIOTA"

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
PREFEITO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME _____

ASS: _____

ASS: _____

CPF _____

CPF _____